



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADA</b> <b>DIA 25/03/2025</b>	<b>REPROVADA</b> <b>DIA</b>	<b>INDICAÇÃO</b> <b>Nº. 105/2025</b> <b>Fl. 1/4</b>
<b>AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS</b> <b>COAUTORIA: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB E</b> <b>MÁRCIA BATISTA LOBO GRÍCOLO – PODEMOS</b>		

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.**

O Vereador e as Vereadoras que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, a Secretária Municipal de Saúde **Sra. JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS**, para a criação de legislação específica que institua um programa de atendimento e tratamento de saúde para mulheres de baixa renda durante o período da menopausa/climatério. (Minuta em anexo).

### **Justificativa**

A menopausa é uma fase natural da vida da mulher, marcada por transformações físicas e emocionais que podem impactar significativamente sua qualidade de vida. Durante esse período, sintomas como onda de calor, insônia, depressão, ansiedade, osteoporose e aumento do risco de doenças cardiovasculares tornam essencial a oferta de acompanhamento médico e tratamento adequado.

Mulheres em situação de vulnerabilidade social, frequentemente, não tem acesso a consultas especializadas, exames hormonais, terapias de reposição e suporte psicológico, fatores que agravam os impactos da menopausa em sua saúde e bem-estar. A criação de uma política pública voltada para essa população permitirá um atendimento integral, promovendo dignidade e melhores condições de vida. A iniciativa está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê a universalidade e integralidade da assistência garantindo a todas as mulheres acesso equitativo ao serviço de saúde.

Nova Andradina – MS, 19 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

INDICAÇÃO Nº. 105/2025 FL. 02/04

**WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS**  
Vereador

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB**  
“Gabriela Delgado”  
Vereadora - 1º. Secretária

**MÁRCIA BATISTA LOBO GRÍCOLO – PODEMOS**  
“Márcia Lobo”  
Vereadora - 1º. Vice – Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

INDICAÇÃO Nº. 105/2025 FL. 03/04

**"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres Baixa Renda no Climatério e na Menopausa e da outras providências."**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

1 - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

2 - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

**Artigo 2º** - A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar prioritariamente, no círculo de mulheres baixa renda, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

**Artigo 3º** - São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais à mulheres baixa renda, de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

INDICAÇÃO Nº. 105/2025 FL. 04/04

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado a estas mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.